

# Diário Oficial Eletrônico

# Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

Claudemir Valério - Prefeito

N° 177 - Nova Santa Bárbara, Paraná

Terça Feira, 17 de Dezembro de 2013.

Poder

### **Executivo**

IMPRENSA OFICIAL -Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

#### **DECRETO Nº 076/2013**

Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Nova Santa Bárbara, no período de 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é imprescindível o atendimento às determinações da Lei Complementar n.º 101 - Da responsabilidade da gestão fiscal, no tocante ao equilíbrio receita x despesa em cada exercício financeiro;

Considerando que uma das medidas que se faz necessário na administração pública é a contenção de despesas, objetivando aos ditames da legislação;

Considerando que no final de cada ano, os costumes locais e inclusive nacionais, normalmente é diluído o volume de atendimentos, no sentido de diminuição das atividades econômicas no período entre Natal e Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade:

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com o s serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos

Considerando o princípio da continuidade dos servicos públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e indireta do Município de Nova Santa Bárbara, no período de 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2013, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à Saúde, Segurança Pública, Coleta de Lixo e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

disciplinado

§ 1º - O funcionamento dos serviços essenciais será em escala e

números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 06 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Fica ressalvada a autonomia dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamento no sentido da liberação diferenciada no período de férias, mediante prévio ajuste com o Departamento de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

Art. 5º - Todos os Secretários Municipais, Assessores, Diretores. Coordenadores e Chefes de Departamento que mantenham servidores públicos sob seu encargo, em relação ao artigo 1º do presente decreto, deverão avaliar a necessidade de manter plantões de serviço, a manutenção de atividades em serviços essenciais de atendimento a população, bem como, de serviços que demandem a operacionalização de atividades administrativas improrrogáveis, devendo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a devida escala de permanência em atividades no período de férias coletivas estabelecidas pelo presente decreto.

Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos, deverá efetuar rigoroso controle para o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto.

Art. 7º - Os funcionários que se encontram em gozo de férias não serão atingidos por esse decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2013.

Claudemir Valério Prefeito Municipal

#### LEI Nº 703 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

**SÚMULA: EXTINGUE** SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO, ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS **PÚBLICOS INTERNOS** ALTERA E **READEQUA** SECRETARIA DE **SERVICOS** PÚBLICOS EXTERNOS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 - Centro Fone/Fax: (43) 3266-8100 E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br www.nsb.pr.gov.br www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica extinta a Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho, criada pela Lei Municipal n.º 206/2004 alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012.

**Parágrafo Único** - Os cargos consignados na a Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho serão vinculados e inseridos na Secretaria Municipal de Assistência Social criada através da Lei Municipal n.º 692 de 08 de Novembro de 2013.

- **Art. 2 º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Serviços Públicos Internos, criada através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominada de: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- **Art. 3** º Ficam mantidas as atribuições e respectivo quadro de servidores, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.
- Art. 4 º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Serviços Públicos Externos, criada através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012,que passará ser denominada de: SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO.
- **Art. 5 º** As atribuições e as atividades que serão prestadas na SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO, estão previstas no anexo I, desta I ei.
- $\mbox{Art.}$  6  $^{\rm o}$  Ficam mantidos o respectivo quadro de servidores, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.
- **Art. 7** ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara 16 de Dezembro de 2013.

#### **ANEXO I**

# SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO

Atribuições da Secretaria e do Secretário: Compete Planejar, coordenar e controlar todas as atividades das Divisões de Serviços Públicos, Equipamentos e Manutenção, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente, Viveiro Municipal, Cadastro Rural e Limpeza Publica, ampliar o sistema de abastecimento de água, implantar o sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza e geração de emprego e renda em âmbito Municipal, formular e desenvolver política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo do trabalho e da geração de emprego, desenvolver programas e projetos visando a melhoria das condições de vida do trabalhador, bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato.

#### Claudemir Valério Prefeito Municipal

LEI Nº 704 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERNOS, ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTERNOS E ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE SECRETÁRIO DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1 º Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Secretário de Serviços Públicos Internos, criado através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominado de: Secretário de Administração.
- **Art. 2** º Ficam mantidas as atribuições de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.
- **Art. 3 º** Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Secretário de Serviços Públicos Externos, criada através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominado de: Secretário de Obras, Trabalho e Geração de Emprego.
- **Art. 4 º -** Ficam mantidas as atribuições de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.
- Art. 5 º Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho, criada através da Lei Municipal n.º 206/2004 e alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominado de: Secretária Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 692/2013 de 08 de novembro de 2013.
- **Art. 6** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara 16 de

Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

#### II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

## III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara